***Nota****:*

*Esta é a minuta em vigor no IEFP, cabendo às entidades formadoras externas introduzir os ajustamentos entendidos por adequados.*

**Contrato n.º**

Contrato de aquisição de serviços de ----------, adjudicado por despacho do(a) Diretor(a) do Centro de Emprego e Formação Profissional de -----, em --/--/----, pelo montante estimado de --------, --€, com IVA incluído, sendo -------, --€ correspondentes ao valor da prestação de serviços e -----**€ -** referentes ao valor do IVA.

Ao(s) -- dia(s) do mês de ------de ----, em -------, estando presentes como Outorgantes:

**Primeiro outorgante:** Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado neste ato por ----- **,** portadora do documento de identificação n.º **-----,** válido até-----, na qualidade de diretor(a) do Centro de Emprego e Formação Profissional de -----, nomeado(a) pela deliberação n.º -----.

**Segundo outorgante:** -----, portador do documento de identificação n.º -----, válido até --/--/---- contribuinte fiscal n.º -----, residente em -----, titular da habilitação académica: -----.

**Cláusula Primeira**

(Objeto do contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo outorgante, o Primeiro outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda**

(Âmbito e condições da aquisição dos serviços)

1. Compete ao Segundo outorgante, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente a -----, de acordo com o estabelecido no quadro normativo do IEFP, IP, nos termos da proposta em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, e com as seguintes especificidades:

a) Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação:

b) Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, responsável pedagógico, avaliadores externos e demais agentes intervenientes.

2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, IP o resultado da sua atividade.

3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e, ou a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.

4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:

a) Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;

b) Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;

c) Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;

d) Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;

e) Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;

f) Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;

g) Preparar o desenvolvimento da formação em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;

h) Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;

i) Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.

5. O Segundo outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

**Cláusula Terceira**

(Local da execução dos serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de-----, sito em-----, ou em local a designar pelo Primeiro outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

**Cláusula Quarta**

(Gestor do contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é -----.

**Cláusula Quinta**

(Duração do contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo outorgante se vincula tem a duração prevista de ---horas de formação, tendo o seu início previsto em --/--/----e termo previsto em --/--/----.

2. As obrigações do Segundo outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

**Cláusula Sexta**

(Tempo de afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IEFP, IP está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

**Cláusula Sétima**

(Preço e condições de pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de -----, --**€** (quantia por extenso), referente a ---horas do período referido na Cláusula Quinta, com IVA incluído, sendo -----, --€correspondentes ao valor dos serviços e referentes ao valor do IVA.

2. Sempre que o Segundo outorgante desenvolve as atividades inerentes à função de responsável pedagógico, acresce o pagamento correspondente a 12 horas por mês e por curso.

3. O Segundo outorgante recebe, ainda, pela participação em cada reunião da equipa técnico-pedagógica, prevista no cronograma, o valor máximo correspondente a duas horas de formação.

4. O Primeiro outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

6. Sempre que o Segundo outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.

7. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica ----/---- e fonte de financiamento ----- sob o compromisso n.º CM2021---/--- (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).

8. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por (indicar disposição legal habilitante).

**Cláusula Oitava**

(Obrigações do segundo outorgante)

1. O Segundo outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEFP, IP, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.

2. O Segundo outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.

3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.

4. O Segundo outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.

5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

**Cláusula Nona**

(Obrigação de sigilo)

O Segundo outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula Décima**

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda;

b) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.

2. O Segundo outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.

3. A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

**Cláusula Décima Primeira**

(Resolução de litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o -----, com renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Segunda**

(Dados pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo outorgante os documentos seguintes:

**·** Documento de identificação;

**·** Cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);

**·** Fotocópia do certificado de habilitações;

**·** Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;

**·** Documento comprovativo da situação tributária regularizada;

**·** Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;

**·** Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;

**·** Certificado de registo criminal para aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de proteção de menores, no caso de o exercício da atividade envolver contacto regular com menores.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

-----,---de ------de -----

O primeiro outorgante O segundo outorgante